



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

PROJETO DE LEI N°006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios
dos Vereadores e do Presidente da Câmara
Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida o reajuste salarial anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, atualizando-se seus subsídios pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único: Os reajustes, deverão ser fixados no orçamento do exercício em Lei Orçamentária Anual

Art. 2º. Fica reajustado o salário dos Agentes Políticos: Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no acumulado na seguinte forma.

Parágrafo único: O índice de reposição do *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do acúmulo do período de janeiro de 2021 a novembro de 2023:

I – 10,06 % (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

II - 5.78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

III - 4.68% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: os reajustes dos salários dos Vereadores da Câmara Municipal passarão a ser reajustados nos próximos anos legislativos a partir de 2024 através do acúmulo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 1º janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigorena data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 13 de dezembro de 2023.

JORGE SILVANO VILELA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n° 2063 de 14/12/23
Livro n° 04 Flº 80/81
ASS.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados em 2012, pelos vereadores da época, para todo o mandato, de 2013 a 2016, em respeito ao princípio da anterioridade.

Desde da ocasião, não foram realizados reajustes nos subsídios, trazendo então, a desfasagem nos vencimentos dos Vereadores da Casa Legislativa.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais. No caso em tela, será colocado o acumulado nos últimos 3 (três) anos, que no caso é de 20,52% (vinte, cinquenta e dois por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro de 2021 a novembro de 2023.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 175, do Regimento Interno.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de dezembro de 2023

JORGE SILVANO VILELA
Vereador Presidente